

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 79/2025

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Pedro Antonio Montechi		CPF/CNPJ: 832.841.098-20	
Endereço: Fazenda Progresso		Bairro: Zona Rural	
Município: Comendador Gomes	UF: MG	CEP: 38240-000	
Telefone: (34) 99967-9648	E-mail: arianasferreira@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Progresso		Área Total (ha): 195,9359	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 72.134		Município/UF: Comendador Gomes - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116902-F1C5.A59A.948B.4F4E.BBA4.B596.99AD.2D77			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	198	UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	000	UN		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	0,00	M³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	0,00	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2025

Data da vistoria: 08/05/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental proposta tem como objetivo o uso alternativo do solo com o preparo e a utilização da área para agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 779,87, com o pagamento efetuado em 17/03/2025;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 1.152,99, com o pagamento efetuado em 17/03/2025;
- Madeira Nativa: R\$ 620,58, com o pagamento efetuado em 17/03/2025;

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

4.CONCLUSÃO

Após vistoria remota, análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 198UN de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,4584 ha, na propriedade FAZENDA PROGRESSO, matriculada sob o nº 72.134, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG, devido a área pleitiada para intervenção florestal, ter parte dela dentro da reserva legal averbada na matrícula, conforme AV-2-72.134, contrariando assim a legislação em vigor.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA /MG - 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 21/07/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 21/07/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113115384** e o código CRC **ASE9D43F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009321/2025-48

SEI nº 113115384